



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE



CONTRATO nº 01 /2010

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS EM UNIDADE DE
CONSERVAÇÃO FEDERAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O INSTITUTO CHICO MENDES DE
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A
EMPRESA ILHA DO SOL AGÊNCIA DE
VIAGENS LTDA.**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0025-61, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pela sua Presidente Substituta, Sra. **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da CI nº 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº 552.228.890-68., residente e domiciliada em Brasília – DF, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, pela Portaria nº 153, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 069/2007, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2007 e a Portaria nº 018/2008, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2008, e a empresa **ILHA DO SOL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 81.101.495/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Sócio Gerente Sr. **ADEMIR FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado no município de Foz do Iguaçu/PR, na Avenida Morenitas nº 2170, Jardim Veraneio, portador do RG nº 1.157.514-5/SSP-PR e CPF nº 212.042.689-91, resolvem celebrar o presente Contrato, observado o que consta do Processo nº 02070.003716/2009-15, elaborado em conformidade com a Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/1993 e IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a concessão da prestação de serviços de apoio ao uso público, na área do Parque Nacional do Iguaçu, compondo-se de operação de roteiro turístico denominado "Macuco", que consiste em passeio de barco por via fluvial, até o limite de navegabilidade próximo às Cataratas do Iguaçu, com a possibilidade ainda de caminhada em trilhas, rafting, cachoeirismo na cachoeira do Macuco, transporte terrestre de passageiros no trecho entre a BR 469, km 25 (recepção do Macuco) e o Porto do Macuco, sob a condição de operação, administração, manutenção, conservação, vigilância, modernização e desenvolvimento ecoturístico dos serviços exploráveis concedidos, com todos os encargos decorrentes.

EM BRANCO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência nº 01/2010, processo no. 02070.003716/2009-15, que deste faz parte integrante, independentemente de transcrição.



SUBCLAUSULA ÚNICA - Fazem ainda parte integrante deste Contrato, o Projeto Básico, anexo I do Edital de concorrência no. 01/2010 e as Propostas Técnica e Comercial apresentadas pela Concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

Os serviços objeto da concessão outorgada neste instrumento serão executados em área localizada no Parque Nacional do Iguaçu, na BR 469, km 25, na Cidade de Foz do Iguaçu/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA E VALOR DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato de concessão será de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura e seu valor total está estimado em R\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais), calculado com base na contrapartida mensal a ser paga pela Concessionária ao Concedente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No penúltimo ano de operação da Concessionária, será feita, por parte do Concedente, uma avaliação final para consolidar as avaliações periódicas efetuadas pela Comissão de Fiscalização, exclusivamente para análise de viabilidade, conveniência e oportunidade de prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sendo a consolidação dos dados positiva em relação à execução do Contrato e obrigações da Concessionária, este poderá ser prorrogado adicionalmente por um período de 5 (cinco) anos após o cumprimento total do prazo da concessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

O conjunto de subcontratações a ser efetuado pela Concessionária não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do conjunto de serviços objeto do Contrato e ainda deverá ser observado o seguinte:

- a) O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93;
- b) O subcontratado deverá comprovar experiência anterior na prestação dos serviços que irá executar;
- c) A subcontratação implica em responsabilidade solidária da Concessionária e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.

SUBCLÁUSULA UNICA - Não será admitido a subcontratação das atividades principais objeto do presente Contrato, definidas como transporte terrestre e náutico motorizado dos visitantes.

COMBAND

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

As atividades a serem desenvolvidas pela Concessionária consistirão nas atividades indicadas no Projeto Básico – Anexo I – do Edital de Concorrência nº 01/2010 e a proposta apresentada pela Concessionária, ambas parte integrante deste Contrato.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As atividades de visitação poderão ser revistas ou suspensas pelo Concedente, desde que por ato administrativo, devidamente motivado e formalizado, precedido de estudo técnico que comprove inexistência de impacto ambiental.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Concessionária deverá atender todas as especificações das atividades exigidas no Projeto Básico, anexo I do Edital de Concorrência no. 01/2010, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PARAMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

É obrigatório a Concessionária, como parâmetro definidor da qualidade dos serviços, além daqueles definidos no Projeto Básico – Anexo I do Edital:

- a) Satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;
- b) Promover a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, desde que esta seja autorizada pelo Concedente e não implique em relevante impacto ambiental;
- c) Possuir profissional devidamente capacitado e autorizado para atuar nos serviços objeto deste contrato, interpretar e fornecer informações sobre a área, características da fauna local, regulamentos específicos e demais informações descritivas;
- d) Fornecer aos turistas as informações preliminares sobre as condições da operação, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem estar, devendo ser realizado por meio de uma abordagem introdutória;
- e) Dirimir quaisquer dúvidas dos usuários dos serviços e atividades concedidas;
- f) Possuir plano de Marketing regional, nacional e internacional;
- g) Dispor de profissionais bilíngües (inglês ou espanhol) para atendimento de estrangeiros;
- h) Promover treinamento periódico de toda a equipe em gestão de riscos e primeiros socorros;
- i) Promover treinamento periódico de todos os funcionários que lidam com o público em boas práticas de atendimento ao visitante;

f

sw

sp

EM BRANCO

j) Disponibilizar na internet a política tarifária, informações gerais e reservas de forma atualizada;



k) Seguir a norma ABNT 15331, que trata do Sistema de Gestão da Segurança-Requisito;

l) Seguir a norma ABNT 15400, que trata dos Condutores de Canionismo e Cachoeirismo – Competência de pessoal;

m) Seguir a norma ABNT 15285, que trata dos Condutores de atividades de Turismo de Aventura – Competência de pessoal;

n) Seguir a norma ABNT 15286, que trata das Informações Mínimas preliminares a clientes em Atividades de Turismo de Aventura;

o) Seguir a norma ABNT 15370, que trata dos Condutores de Rafting – Competências de pessoal;

p) Possuir programa de recolhimento de lixo em toda a área de abrangência de execução das atividades concedidas;

q) Possuir programa de separação de lixo e reciclagem em seus veículos, locais de parada, flutuante e embarcações;

r) Promover a limpeza das áreas utilizadas para todo o percurso, tanto terrestre, quanto fluvial;

s) Promover a limpeza dos imóveis e instalações do objeto desta Concessão;

t) Promover o controle e limpeza das embarcações caso utilizadas em outros espaços, visando a não disseminação de espécies exóticas da ictiofauna;

u) Manter suas embarcações em conformidade com as normas de segurança impostas pela Marinha e por qualquer outra legislação pertinente ao veículo de transporte e à atividade de turismo praticada com este.

v) Promover o controle de espécies exóticas nas áreas sob sua responsabilidade até uma distância de 150 (cento e cinquenta) metros dos locais de uso;

x) Promover a contratação preferencial de funcionários da região, em função de provisão de benefícios locais;

z) Contratar um seguro saúde aos usuários dos passeios, incluindo remoção aérea.

w) Atender todas as especificações das atividades, inclusive, observando o quantitativo e a qualificação dos profissionais, definidos no Projeto Básico, anexo I do edital;

y) Assegurar que a aparelhagem disponibilizada para uso ou venda esteja em condições seguras de utilização;

EM BRANCO

a1) Efetuar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de operação, devendo ser realizada por pessoal competente, mantendo arquivo das inspeções e manutenções realizadas;



b1) Cumprir as diretrizes dispostas na Política Nacional do Meio Ambiente, SNUC e Plano de Manejo da Unidade de Conservação, nos termos da Lei nº 6.938/81;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

São obrigações do Concedente:

a) Comunicar a Concessionária qualquer ocorrência relacionada com a concessão.

b) Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades previstas neste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

c) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais.

d) Designar servidor ou comissão para a supervisão da execução dos serviços e atividades objeto deste Contrato.

e) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do Concessionário ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização do contrato.

f) Contestar, no todo ou em parte os serviços ou atividades executadas em desacordo com as disposições deste contrato.

g) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas.

h) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

i) Extinguir a concessão, nos casos previstos neste Contrato e na forma prevista na legislação aplicada.

j) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e deste Contrato.

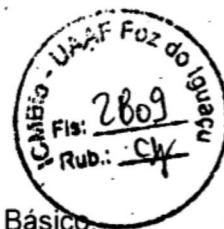
k) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais desta concessão.

l) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

m) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio-ambiente.

EM BRANCO

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



São obrigações da Concessionária, além daquelas definidas no Projeto Básico, anexo I do edital da concorrência no. 01/2010, parte integrante deste Contrato:

a) Armazenar e retirar diariamente todo o lixo gerado nas operações, devendo a destinação ser sempre fora do Parque Nacional do Iguaçu, em locais apropriados.

b) Não veicular a "Marca" da Concessionária em produtos a serem vendidos no Parque, podendo constar apenas em instalações da Concessionária dentro do Parque, mediante prévia aprovação do Concedente.

c) Responsabilizar-se pela capacitação da equipe a ser contratada, incluindo as regras de funcionamento e conhecimentos gerais sobre o Parque.

d) Implantar um sistema eficiente de rádio-comunicação em compartilhamento com o Parque Nacional do Iguaçu, para monitoramento e controle dos serviços de visitação – minimamente um HT ou estação móvel em cada veículo e embarcação.

e) Submeter à aprovação do Concedente, eventuais logotipos, logomarcas, ilustrações, fotografias e qualquer outro meio de programação visual incorporado ou associado ao Parque Nacional e criados pela Concessionária ou à sua ordem, sendo que desde já a Concessionária concorda com a cessão dos direitos de imagem e criação, sem direito à indenização por isso.

f) Permitir e facilitar o livre acesso dos servidores do Concedente ou por ele indicados, às áreas utilizadas pela Concessionária e aos livros e sistemas contábeis e de controle utilizados, visando o monitoramento dos serviços e atividades.

g) Promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratadas durante todo o período da concessão.

h) Conduzir periodicamente, pesquisa de satisfação junto aos visitantes, cuja proposta de metodologia para pesquisa ouça no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos visitantes.

i) Apresentar ao Concedente, mensalmente e ao final de cada ano, relatórios de fluxo de visitantes, contendo no mínimo o número de visitantes, número de isenções, cortesias concedidas e valor arrecadado, sendo que, a qualquer momento, sempre que solicitado pelo Concedente, a Concessionária deverá emitir relatórios gerenciais completos.

j) Prestar, ao público em geral, informações disponibilizadas pelo Concedente, via folheteria e outros meios de comunicação gráfica e visual.

k) Iniciar a operação dos sistemas, no prazo estabelecido neste Contrato.

l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Concedente.

EM BRANCO

m) Comunicar ao Concedente todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

n) Cumprir as obrigações contratuais assumidas, mantendo a destinação dos imóveis originalmente estabelecidas, zelando pela sua conservação e manutenção.

o) Efetuar pontualmente o pagamento mensal desta concessão, conforme estabelecido neste Contrato.

p) Substituir qualquer empregado que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da Concessionária ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução das atividades.

q) Prestar os serviços objeto deste contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem os serviços.

r) Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente a legislação e as demais disposições de preservação ambiental contidas neste instrumento contratual;

s) Acatar as orientações da fiscalização deste Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

t) Prestar esclarecimento ao Concedente, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função das obrigações contratuais assumidas.

u) Coordenar a execução das atividades de comum acordo com a Concedente (obras realizadas no Parque), considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.

v) Elaborar e enviar ao Concedente quando exigido, relatório das obras a serem executadas, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse.

x) Observar, especialmente, a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 8.987/95, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, a legislação ambiental, as leis e regulamentos pertinentes.

z) Iniciar a execução das obras na data indicada em sua proposta, parte integrante deste contrato;

a1) Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.

b1) Atender as determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos, equipamentos, etc.



f

su
p

EM BRANCO

c1) Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pelo Concedente, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual, ou sua devolução, em perfeito estado.



d1) Indenizar ou reparar imediatamente quaisquer danos causados ao Parque Nacional, ou a terceiros em razão das atividades realizadas.

e1) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições para habilitação exigidas na licitação que deu origem a este Instrumento Contratual.

f1) Fornecer anualmente ou sempre que solicitado, os balanços patrimoniais da Concessionária, mantendo uma contabilidade segregada do empreendimento;

g1) Ficar ciente de que, ao final deste Contrato, serão incorporadas ao patrimônio do Concedente, todas as obras construídas, equipamentos instalados, torres, antenas e demais bens fixos, em perfeitas condições de manutenção e funcionabilidade, assim como as edificações ora existentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela Concessionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária com o Concedente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Concedente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

São direitos e obrigações dos visitantes usuários das atividades objeto deste Contrato:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do Concedente e da Concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas às normas Concedente;
- d) Levar ao conhecimento do Concedente e da Concessionária, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço;
- f) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

f

al

f

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COBRANÇA DOS INGRESSOS

A Concessionária efetuará a cobrança dos ingressos de seus usuários dos passeios, observando os valores máximos apresentados em sua proposta, parte integrante deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Concessionária deverá manter sistema informatizado de bilheteria para controle da cobrança de ingresso dos atrativos, sobre o qual a Administração do Parque Nacional do Iguaçu terá acesso "on line".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os preços poderão ser reajustados monetariamente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, visando à adequação aos novos preços de mercado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para cômputo do reajuste, o índice preferencial a ser considerado, terá como base o IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo que o reajuste somente se dará mediante provocação de qualquer uma das partes, condicionado à aprovação do Concedente,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA DA CONCESSIONÁRIA AO CONCEDENTE

A Concessionária deverá repassar mensalmente ao Concedente, o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita auferida com a venda de cada passeio do Macuco Tradicional, cujo preço máximo a ser cobrado do usuário é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), conforme proposta apresentada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor destinado ao Concedente deverá ser recolhido mensalmente aos cofres públicos, até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, a ser fornecida pelo Concedente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula acarretará a Concessionária multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base o INPC ou outro índice que venha substituí-lo, calculado *pro rata tempore* sobre o valor da parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A inadimplência da Concessionária ou atraso superior a 60 (sessenta) dias no cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula, resultará na rescisão do presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, com imediata devolução das dependências concedidas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O percentual da contrapartida ao Concedente, prevista nesta cláusula, poderá sofrer alteração, caso ocorra revisão do preço do Passeio do Macuco Tradicional, conforme estabelecido no subitem 8.4.2 do Edital da Concorrência no. 01/2010.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O valor dos estudos, das pesquisas e das diárias de barco (conforme preço constante da proposta apresentada pela concessionária) previstas no item 12 do Projeto Básico, Anexo I do Edital da Concorrência no. 01/2010, serão debitadas da contrapartida do Concedente prevista nesta cláusula.

EM BRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

A fiscalização e acompanhamento será feita por intermédio de Comissão designada pelo Concedente, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No exercício da fiscalização, o Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Concessionária deverá encaminhar à Concedente, até 20 de maio de cada ano, suas demonstrações financeiras publicadas em jornal de grande circulação, quando couber, acompanhadas de relatório circunstanciado sobre a prestação dos serviços concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Concessionária prestará no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do presente Contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a qual poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Concessionária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Concedente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia somente será restituída a Concessionária, após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se a garantia for apresentada em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Recaindo a garantia em fiança bancária, a mesma deverá ser apresentada com renúncia ao benefício de ordem, prevista no art. 827 do Código Civil Brasileiro.

2000-2001

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERVENÇÃO

O Concedente poderá intervir nesta concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos dos artigos 32 a 34 da Lei nº 8.987/95.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Concedente poderá, garantida prévia defesa, declarar a caducidade da concessão, caso a Concessionária venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 38, § 1º da Lei nº 8.987/95, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada, sendo que especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	1,5% sobre o valor do contrato
04	2,7% sobre o valor do contrato
05	3,5% sobre o valor do contrato
06	5,0% sobre o valor do contrato

TABELA 2		
ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência;	01

f
aw
p

EM BRANCO

05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Deixar de instalar os equipamentos e fazer manutenção periodicamente conforme previsto no Projeto Básico;	05
07	Não zelar pelas instalações do Concedente utilizadas, por instalação e por dia;	03
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da Comissão de Fiscalização, por ocorrência;	02
09	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Não entregar os vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	02
11	Deixar de fornecer EPs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
12	Não fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	02
13	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, ou fazê-lo com atraso, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	06
14	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no contrato;	02
15	Não cumprir quaisquer das cláusulas deste contrato e anexos, não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas deste Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Comissão de Fiscalização, por item e por ocorrência.	02

c) Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o Concedente, pelo prazo de 02 (dois) anos;

EM BRANCO

d) Declaração de inidoneidade, de aplicação exclusiva pela autoridade competente, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica facultada ao Concedente, após notificação do descumprimento de obrigação cujo prazo estabelecido tenha se expirado, a aplicação de multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, tendo como objetivo a imediata execução dos serviços, sem prejuízo de outras multas a serem aplicadas conforme graduação estabelecida na alínea "b".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da Concessionária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO

A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Concedente, quando:

- a) Os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) A Concessionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;
- e) A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) A Concessionária não atender a intimação do Concedente, no sentido de regularizar a prestação dos serviços;
- g) A Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicado à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais causados, dando-lhe um prazo de 05 dias (cinco) dias úteis para manifestação pleiteando o prazo necessário para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

EM BRANCO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Instaurado o processo administrativo e comprovada inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.



SUBCLÁUSULA QUARTA - A indenização devida será apurada, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Declarada a caducidade, não resultará para o Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão extingue-se por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão do Contrato;
- e) Anulação; e
- f) Falência ou extinção da Concessionária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Extinta a concessão, retornará ao Concedente todos os serviços, direitos e privilégios antes transferidos à Concessionária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Extinta a concessão, o Concedente deverá providenciar nova concessão para a prestação dos serviços, cabendo-lhe proceder aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Concedente, desde que extinta a concessão e em caso de assunção, estará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os bens reversíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso da concessão extinguir em decorrência de advento do termo contratual ou encampação, o Concedente, precedendo a extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma do artigo 36 e 37 da Lei 8.987/1995.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada ou por acordo entre as partes, não podendo os serviços prestados por aquela serem interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada e julgada.

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS BENS E INSTALAÇÕES

A Concessionária deverá manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados ao serviço concedido, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente, sendo vedada sua alienação, cessão, transferência, ou dação em garantia sem a prévia e expressa autorização do Concedente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A Concessionária deverá manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens e das instalações vinculadas aos respectivos serviços, informando anualmente ao Concedente as suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS BENS REVERSÍVEIS

Serão considerados bens reversíveis aqueles bens vinculados e necessários à prestação dos serviços e que por força dos princípios da continuidade, regularidade e atualidade da prestação dos serviços, deverão reverter ao Concedente para que a prestação do serviço não sofra descontinuidade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Extinta a concessão, por caducidade, encampação ou advento do termo contratual, os bens imóveis e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão para o Concedente, mediante indenização na forma prevista em lei, das parcelas dos investimentos vinculados, não amortizados ou depreciados na data da reversão, descontado, no caso da caducidade o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO

Os bens declarados reversíveis serão indenizados pelo Concedente, pelo valor residual do seu custo, apurado pelos registros contábeis da Concessionária, depois de deduzidas as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliação, sendo que tal custo estará sujeito a avaliação técnica e financeira por parte do Concedente, na forma do artigo 36 e 37 da Lei 8.987/1995.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Concedente procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis dos bens declarados reversíveis, fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será descontado dos valores indenizados o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Concedente, providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Vara Federal de Foz do Iguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento

EM BRANCO

deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Foz do Iguaçu/PR, 25 de junho de 2010.

Silvana Canuto Medeiros
CONCEDENTE

Ademir Fernandes dos Santos
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME: DANIEL W. DRONNEAU
CPF: 543.078.549-49
R.G.: 4.084.896-0 (PR)

NOME: JORGE LUIZ PEGORARO
CPF: 428.664.649-15
R.G.: 2.094.716-0 (PR)

Jorge Luiz Pegoraro
Chefe do Parque Nacional do Iguaçu